

Lei nº 10 de 2 de outubro de 1952

A Camara Municipal Decreta

Art. 1º Fica instituída a taxa de melhoria sobre os terrenos urbanos que estejam servidos pelo calçamento e que apresentem-se fechados por cercas de arame farpado ou cercas de bambús.

Art. 2º Será de cr\$ 10,00(dez Cruzeiros) a taxa sobre o metro linear do imóvel sobre o qual recai o previsto nesta Lei.

§ 1º O recolhimento dessa Taxa se fará em 4 prestações trimestrais.

Art. 3º A partir da promulgação desta Lei, ninguém poderá construir cercas de bambu, tapume de arame ou aquelas que a juízo da administração venham comprometer o aspecto da cidade.

rt. 4º

Para o cumprimento do art. 3º desta Lei, os interessados ficam obrigados a participar por escrito, á Prefeitura, a construção de cercas, muros etc e somente poderão começar os serviços após o visto ou consentimento do Prefeito, por escrito, e enquanto não contar a Prefeitura com o Código de Obras.

Ar . 5º As cercas de bambú existentes no perimetro de ruas calçadas deverão ser substituídas no prazo de 60(sessenta) dias a partir da promulgação desta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Barreiro, 2/10/952

Publicado na Secretaria da Camara
em 3/10/952

Josias de Marins Freire
Presidente

O Sec. _____